



PROJETO DE LEI Nº 011/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Art. 3º, Art. 22 e o Anexo I da Lei nº 2.299/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Fica alterado no Art. 3º da Lei 2.299 de 22 de maio de 2015, no que tange aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, passando a ter seguinte redação quanto:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

Art. 2º Fica alterado no Art. 22 o padrão 10 (dez), passando o valor do vencimento para R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo I quanto aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios.

b) Descrição Analítica: Auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com orientação médica e sob supervisão da enfermeira; verificar temperatura, pulso e pressão arterial e anotar na ficha clínica; aplicar vacinas; prestar socorros de urgência; pesar e medir pacientes; orientar individualmente o paciente em relação a sua higiene pessoal; preparar o material para aplicação de vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; limpar, preparar, esterilizar e guardar materiais de curativos e outros; preparar e fazer nebulizações sob orientação médica; distribuir medicamentos de acordo com a receita médica e executar tarefas afins. Sob a supervisão do (a) Enfermeiro (a) auxiliar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles



prioritários e de alto risco; na participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pela Prefeitura.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso de Técnico em Enfermagem

Condições especiais de trabalho - Programa de Saúde da Família:

Descrição sintética das atribuições: As ações do Técnico em enfermagem são desenvolvidas nos espaços da unidade de saúde e no domicílio/comunidade.

Descrição analítica das atribuições: Desenvolver, com Os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; Executar, segundo sua qualificação profissional, procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Auxiliar nos serviços de enfermagem.
- b) Descrição Analítica: Auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com orientação médica e sob supervisão da enfermeira; verificar temperatura, pulso e pressão arterial



e anotar na ficha clínica; aplicar vacinas; prestar socorros de urgência; pesar e medir pacientes; orientar individualmente o paciente em relação a sua higiene pessoal; preparar o material para aplicação de vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; limpar, preparar, esterilizar e guardar materiais de curativos e outros; preparar e fazer nebulizações sob orientação médica; distribuir medicamentos de acordo com a receita médica e executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária 40 (quarenta) horas semanal.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pela Prefeitura.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso de Técnico em Enfermagem

Condições especiais de trabalho - Programa de Saúde da Família:

Descrição sintética das atribuições: As ações do auxiliar de enfermagem são desenvolvidas nos espaços da unidade de saúde e no domicílio/comunidade.

Descrição analítica das atribuições: Desenvolver, com Os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; Executar, segundo sua qualificação profissional, procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o padrão de vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem no município, ajustando-o ao valor mínimo estabelecido pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional para os profissionais da saúde.

O profissional de Técnico em Enfermagem desempenha papel essencial no cuidado de pacientes, na organização das rotinas de atendimento e no auxílio às equipes médicas e de enfermagem e tal medida visa garantir que os técnicos em enfermagem recebam uma remuneração compatível com a relevância de suas funções.

Portanto a adequação do padrão de cargo ao piso nacional proposto pela Lei nº 14.434/2022 busca-se garantir condições dignas de trabalho para os profissionais; prevenir a evasão de profissionais qualificados da área da saúde; assegurar o cumprimento da legislação federal e valorizar e reconhecer o trabalho essencial dos técnicos em enfermagem.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres Edis para a análise e aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26B9-E623-CD93-E452

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 20/03/2025 15:09:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/26B9-E623-CD93-E452>